# LEI Nº. 1.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** (VETADO)

§ 1º O Beneficio de que trata esta lei somente poderá ser usufruido no dia exato do aniversário natalicio do Servidor.

§ 2º O Servidor terá o dia abonado pelo respectivo órgão em que estiver lotado, devendo constar no livro de ponto como "aniversário" para efeitos legais.

§ 3º Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 2º** O servidor deverá avisar ao chefe imediato com a antecedência mínima de 2 (dois) dias o interesse de gozar do beneficio.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de outubro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE INDICA"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe na data de11 de outubro de 2017, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 11 de outubro de 2017.

**MARIA IRACI DA SILVA OLIVEIRA**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**GESTORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BE
RECEBI EM 19 10 17
SERVIDOR